

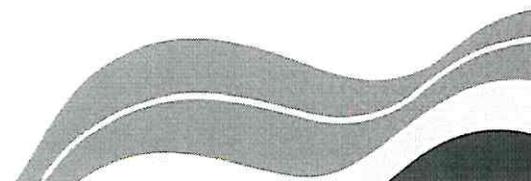


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020 – SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020 – SEJUSC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO**, que entre si, celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Waldemar Jardins Maués, nº 697, Condomínio Vila Gaia, Bairro Colônia Japonesa, CEP: 69.098-455, portador da C.I. nº 1480575-8 – SSP/AM, e do CPF nº 708.632.962-20, e, do outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, na cidade de Uberlândia – Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, portador do RG MG 13.106-646-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 064.182.276-62, com endereço comercial Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, na cidade de Uberlândia – Minas Gerais, em consequência do resultado do Pregão Eletrônico nº. PE 135/2020, cujos preços foram devidamente registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº. 0082/2020-1– e-compras.AM, gerenciado pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01777/2020-SEJUSC**, doravante





referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Cartão Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança ou com tecnologia superior que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados para os servidores da **CONTRATANTE**, obedecendo ao quantitativo mensal requisitado, conforme Proposta de Preços e Projeto Básico, constantes do Processo, tudo em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 135/2020 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 0082/2020-1-e-compras.AM**, cujo certame foi coordenado pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente, como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

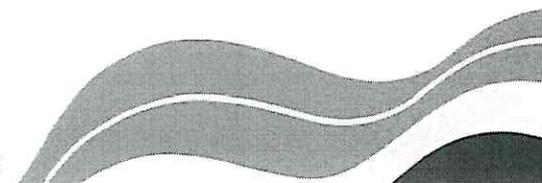
Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas e remotas.





**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

*WKA*

*J*



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados de 01/07/2020 a 01/07/2021. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

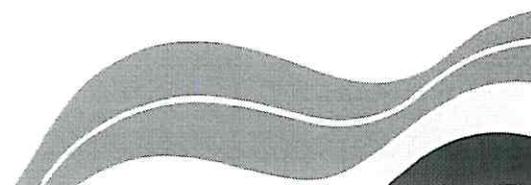
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global estimado de R\$ 2.401.182,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e dois reais) e o valor mensal estimado de R\$ 200.098,50 (duzentos mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior; as faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, as mesmas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.



*Uda*

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 03 (três) dias da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO**

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
- VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

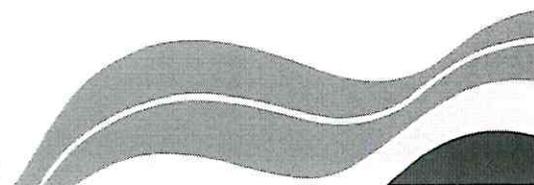
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

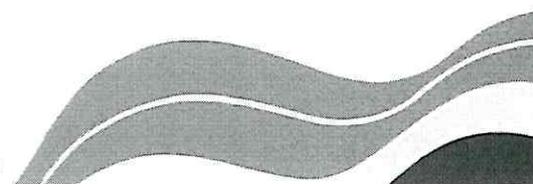
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature*





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

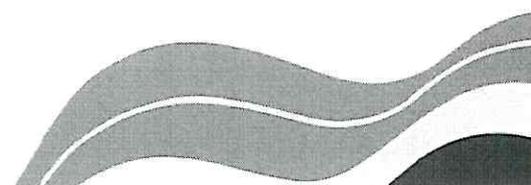
**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do





presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.331.0001.2004.0001; Natureza de Despesa: 33904602; Fonte: 0160, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 08/06/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00274, no valor de R\$ 1.200.591,00 (um milhão, duzentos mil, quinhentos e noventa e um reais). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

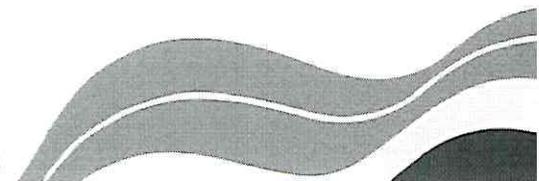
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS APLICÁVEIS**

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 22 de junho de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Contratante

**LUCAS BONFIM BARBOSA**

Trivale Administração LTDA

**Testemunhas:**

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

OAB 13.474 – OAB/AM

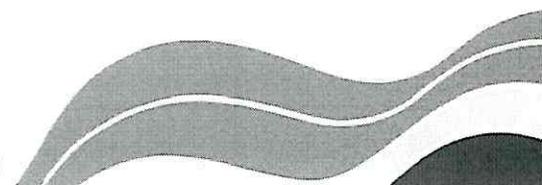
ASS

NOME Fernanda Cruz Fernandes

CPF 026.297.032.58

RG 33709807

ASS





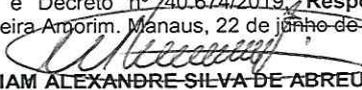
# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

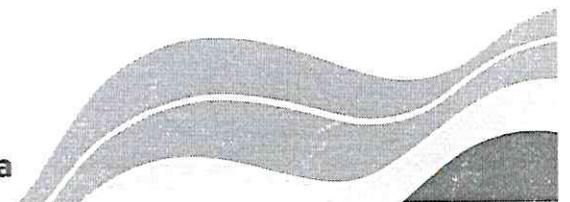
## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 084/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 010/2020-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de ticket alimentação, para atender as necessidades da SEJUSC; Valor Global Estimado: R\$ 2.401.182,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e dois reais); Prazo: 12 (doze) meses contados de 01/07/2020 a 01/07/2021. Data da Assinatura: 22/06/2020; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.331.0001.2004.0001; Natureza da Despesa: 33904602; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 08/06/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00274. Processo Administrativo: 01777/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei 8.666/93 e Decreto nº 40.674/2019; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim. Manaus, 22 de junho de 2020.

  
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania





# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2020

Número 34.277 • ANO CXXVII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### DECRETO N.º 42.440, DE 26 DE JUNHO DE 2020

**ESTABELECE** medidas adicionais, relativas ao funcionamento das atividades que especifica, a partir de 29 de junho de 2020, na cidade de Manaus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, que "*DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus*"; estabeleceu o cronograma para a reabertura gradual das atividades econômicas, na cidade de Manaus, tendo como diretrizes a garantia da segurança da população, a capacidade do poder público em prestar os serviços de atendimento aos cidadãos, notadamente na área da saúde, e a necessidade de retomada controlada da atividade econômica;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Sem prejuízo da liberação das atividades constantes do inciso III do artigo 7.º do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, cujo funcionamento está autorizado, a partir das 00h00 do dia 29 de junho de 2020, à exceção dos integrantes do grupo de risco, na cidade de Manaus, fica determinado que as atividades previstas nas alíneas "b", "d" e "j" do inciso III do artigo 7.º do referido Decreto, devem adotar as seguintes medidas obrigatórias:

**I** - cabeleireiros, barbearias e outras atividades de tratamento de estética e beleza, previstas na alínea "b" do inciso III do artigo 7.º do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020:

- uso obrigatório de máscara, pelo cliente;
- uso obrigatório de máscara e protetor facial, pelos profissionais;
- manter distanciamento mínimo, entre os clientes, de 1,5m (um metro e meio);
- limitar o funcionamento a 06 (seis) horas diárias, não ultrapassando às 20 horas;

**II** - academias e similares, previstas na alínea "d" do inciso III do artigo 7.º do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020:

- manter funcionamento no período de 06 (seis) horas até 14 (quatorze) horas;
- funcionar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;
- proibir a prática de esportes com contato físico;
- garantir distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, entre os praticantes de natação e hidroginástica, em piscina clorificada, cuja prática fica autorizada, nestas condições, com funcionamento limitado às 20 (vinte) horas;

**III** - parques públicos, aparelhos urbanos e visitas a atrações turísticas, previstos na alínea "j" do inciso III do artigo 7.º do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020:

a) parques públicos: manter funcionamento no período de 06 (seis) horas até 14 (quatorze) horas;

b) atrações turísticas: limitar o funcionamento a 06 (seis) horas diárias, com fechamento às 18 horas.

**Art. 2.º** Em virtude de modificações quanto ao ciclo três do protocolo de flexibilização gradual dos setores de comércio e serviços da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, o Anexo Único do Decreto n.º 42.395, de 13 de junho de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir do dia 29 de junho de 2020.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**  
Secretária de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

The image shows the cover of the official decree. At the top, there are logos for FVS (Fundação de Vigilância em Saúde), Secretaria de Saúde, and Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. To the right is the logo for the State of Amazonas. Below the logos, the text reads: 'FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS'. The main title is 'FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL DOS SETORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COVID-19'. Below the title, it says 'Impressão obrigatória' and '25 de Maio de 2020'. The background features a stylized illustration of COVID-19 virus particles.

de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);

**CONSIDERANDO** a Lei Delegada nº 96, de 18 de maio de 2007, a qual dispõe sobre a atribuição da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada à fl. 63, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme o documento presente à fl. 10.

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no Processo nº 041101.796.2019.

**RESOLVE:**

**I-DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 para a contratação de serviços de publicações de atos administrativos em edições diárias no Diários Oficial do Estado.

**II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 225.957,76 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). Manaus, 23 de junho de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR - TEN CEL QOPM**  
Ordenador de Despesas

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Manaus, 23 de junho de 2020.

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP  
Protocolo 12798

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS-SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/N.00501/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER FÉRIAS** regulamentares referente ao exercício de 2020 aos servidores abaixo, de acordo com as respectivas especificações:

Servidor (a)	Matrícula	Período
Ana Cristina Souza de Campos	117.582-3 D	16 à 25/03/2020-10 dias
Oswaldo Said Junior	020.246-0 F	01 à 30/04/2020-30 dias
Rayanny Silva S. Monteiro	231.804-0 B	22/06 à 06/07/2020-15 dias

**II - TRANSFERIR** para outra oportunidade, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, de acordo com as respectivas especificações:

Servidor (a)	Matrícula	Dias	Mês
Marcelo Tavares de Carvalho	247.899-4 A	30	Março
Thais Campos de O. Sampaio	244.576-0 B	30	Março
Arthur Gabriel Gonçalves Neto	200.497-6 D	30	Abril
Augusta Edmea Rocha das Neves	129.784-8 F	30	Abril
Carlos Alberto do Nascimento e Silva	156.002-6 G	30	Abril
Daniela Ramos Nogueira Colares Alegria	189.206-1 E	30	Abril
Euclyses Maria de Paula Freitas	116.139-3 G	30	Abril
Francisco Jose de Castro e Silva	208.891-6 B	30	Abril
Ivan Matias Lima	196.809-2 C	30	Abril
Katia Maria Soares B. Carvalho Capobiango	132.307-5 D	30	Abril
Manoel de Castro Paiva	109.675-3 H	30	Abril
Sidney Mendonça Dias de Almeida	103.137-6 G	30	Abril
Vladimir Antônio de Lima Gomes	200.335-0 D	30	Abril

Alcener Mendonça da Silva	248.741-1 A	30	Maio
Alzeneide Moraes de Souza	247.917-6 B	30	Maio
Ana Lucia de Matos Sampaio	222.724-0 C	30	Maio
Giltemberg Messias de Oliveira Silva	232.815-1 B	30	Maio
Hennysow Renato Trajano Gandra	159.159-2 E	30	Maio
Irisnaldo Valente Lira	010.125-7 F	30	Maio
Jarlan Biase de Lima	159.459-1 C	30	Maio
Jose Mauricio dos Santos Tomaz	176.752-6 D	30	Maio
Renata Bezerra de Melo	159.155-0 C	30	Maio
Renato Antônio Paes Benaion	051.568-0 D	30	Maio
Roberto Alves de Menezes	009.601-6 I	30	Maio
Silvia Patrícia Matos Gabriel	215.234-7 D	30	Maio
Anderson Ricardo de Souza Benchimol	232.820-8 A	30	Junho
Carlos Eduardo Abreu de Oliveira	232.976-0 B	30	Junho
Clodoaldo Pereira Silva	189.227-4 F	30	Junho
Girlane Pessoa Brasil	231.935-7 A	30	Junho
Jadir Miller Ramos	009.642-3 H	30	Junho
Janny Mary Mota da Silva	177.856-0 E	30	Junho
Lazaro Roque dos Santos	009.850-7 F	30	Junho
Lucicley Barbosa de Sá	176.797-6 D	30	Junho
Manoel Fernandes da Silva	103.098-1 D	30	Junho
Maria de Fatima Nunes Ribeiro	001.255-6 H	30	Junho
Roberval Dantas Campos	243.450-4 A	30	Junho
Sandro Ramalho Bezerra	188.177-9 F	30	Junho
Tereza Cristina Pereira de Melo	159.153-3 C	30	Junho
Wilmar Ferreira de Carvalho	188.709-2 C	30	Junho

**III - CONCEDER LICENÇA - Junta Médica** aos servidores abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Dias	Período
Dorval do Nascimento Feitosa	152.844-0 D	90	18/01 à 15/04/2020

**IV - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL - Quinquênio** ao servidor abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Quinquênio	Período
Raimundo Pedraça F. Junior	106.383-9 F	09/05/2004 à 08/05/2009	10/02/2020 à 09/05/2020
Oswaldo Said Junior	020.246-0 F	13/06/1986 à 12/06/1991 13/06/2011 à 12/06/2016	04/05/2020 à 30/10/2020

**V - EXCLUIR** da PORTARIA/SEINFRA/GS/N.00295/2020, publicada D.O.E. de 11 de março de 2020, dos itens I e II, os nomes dos servidores: **Marcelo Tavares de Carvalho**, matrícula n.247.899-4 A e **Thais Campos de O. Sampaio**, matrícula n.244.576-0 B.

Manaus, 25 de junho de 2020.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 12797

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 084/2020-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato de nº. 010/2020-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.; **Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de ticket alimentação, para atender as necessidades da SEJUSC; **Valor Global Estimado:** R\$ 2.401.182,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, cento e oitenta e dois reais); **Prazo:** 12 (doze) meses contados de 01/07/2020 a 01/07/2021. **Data da Assinatura:** 22/06/2020; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.331.0001.2004.0001; **Natureza da Despesa:** 33904602; **Fonte:** 0160,

tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 08/06/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00274. Processo Administrativo: 01777/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei 8.666/93 e Decreto nº 40.674/2019; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim. Manaus, 22 de junho de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**  
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 12767

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 081/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº. 007/2018-SEPED/SEJUSC; Contratante: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, Contratado: PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS - S/A - PRODAM; Processo: 2139/2020; Objeto: Rescisão do Termo de Contrato nº 007/2018 - SEPED/SEJUSC, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de sistema de protocolo em plataforma web; Data da Assinatura: 19/06/2020; Fundamento do ato: Cláusula décima terceira do Contrato Administrativo, art. 78, XII e 79, I da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 19 de junho de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**  
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 12771

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 082/2020-SEJUSC

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº. 007/2016-SEPED/SEJUSC; Contratante: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, Contratado: PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS - S/A - PRODAM; Processo: 2138/2020; Objeto: Rescisão do Termo de Contrato nº 007/2016 - SEPED/SEJUSC, cujo objeto é a prestação de serviços de TIC compreendendo acesso a internet, circuito de transmissão de dados, firewall, PRODAM-RH e licença de uso do gestor de conteúdo web; Data da Assinatura: 19/06/2020; Fundamento do ato: Cláusula décima quarta do Contrato Administrativo, art. 78, XII e 79, I da Lei n.º 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 19 de junho de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**  
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 12774

**Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR**

**EXTRATO** do Acordo de Cooperação nº 01/2020 - SEPROR. PARTES: A Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Cooperativa Agropecuária dos Pescadores da Mesorregião do Amazonas - COOPEIXE, tendo como responsável indicado para administração dos Bens cedidos, o Sr. Denilson Haydem Carvalho, inscrito sob CPF nº 722.916.212-20, conforme a cláusula terceira, I, f. Desse modo, celebraram de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo nº 014.0002283.2019 - SEPROR, por mútuo acordo dos participantes, o Acordo de Cooperação nº 01/2020 - SEPROR, na data de 23 de junho de 2020. CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 23 de junho de 2020.

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 12761

Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR

EXTRATO Nº 21/2020

ESPÉCIE: Empenho nº 2019NE00755 - SEPROR. PARTES: SEPROR e a NOGUEIRA E MENEZES LTDA EPP; Objeto: Aquisição de bens (poltronas giratórias). Licitação: Compra Eletrônica nº 012/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.920,00 (Mil novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 18101 P.T: 20.608.3277.2104.0001 N.D: 44905242 FR: 03601220, emitida a NE nº 2019NE00755, em 02/10/2019, referente ao Contrato de Repasse nº 790639/2013/MDS/CAIXA/SEPROR, no valor de R\$

1.920,00 (Mil novecentos e vinte reais). CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE no Diário Oficial do Estado.

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 12770

Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR

EXTRATO Nº24/2020

ESPÉCIE: 1º Termo aditivo ao Contrato nº 03/2019 - SEPROR. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SEPROR e a Prodam Processamento de Dados S.A: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato inicial a contar a partir de 03/06/2020 a 02/06/2021. VALOR GLOBAL: R\$21.108,72 (vinte e um mil, cento e oito reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 18101 P.T: 20.122.0001.2643.0001 N. D: 33904014 FR: 160, emitida a NE nº 2020NE0358, em 02/06/2020, no valor de R\$12.195,72 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE no Diário Oficial do Estado.

**LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES**  
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 12773

Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR

EXTRATO Nº 26/2020

ESPÉCIE: 1º Termo aditivo ao Contrato nº 02/2019 - SEPROR. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020. PARTES: SEPROR e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; Objeto: Aditivo de 25% do valor do contrato com prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias do contrato inicial, a contar a partir de 14/06/2020 a 14/07/2020. VALOR GLOBAL: R\$51.686,87 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 18101 P.T: 20.122.0001.2001.0001 N.D: 33913963 FR: 160, emitida a NE nº 2020NE00366, em 17/06/2020, no valor de R\$51.686,87 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE no Diário Oficial do Estado.

**LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES**  
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 12778

Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR

EXTRATO Nº 25/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 16/2020 - SEPROR. DATA DE ASSINATURA: 04/06/2020. PARTES: SEPROR e a MOTONORTE MOTORES E MÁQUINAS DO NORTE LTDA; Objeto: Aquisição de bens (distribuidores pendular e carretas agrícolas), para atender as metas do Convênio nº 836765/2016/MD/SEPROR Licitação: Pregão Eletrônico nº 635/2019. Vigência; 90 (noventa) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 18101 P.T: 20.608.3277.2104.0001 N.D: 44905270FR: 0480, emitida a NE nº 2020NE00325, em 28/05/2020, no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), emitida a NE nº0326, em 28/05/2020, no valor de R\$3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), FR360, emitida a NE nº0327, em 28/05/2020, no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), emitida a NE nº0328, em 28/05/2020, no valor de R\$1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais), emitida a NE nº 0329, em 28/05/2020, no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) CIENTIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE no Diário Oficial do Estado.

**LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES**  
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 12786

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**EXTRATO** da TERCEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 03/2018- SEPROR. PARTES: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e Prefeitura Municipal de MAUÉS. OBJETO: Prorrogar a vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Manaus, 26 de junho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE.

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 12815